

## NOTA TÉCNICA CT-FLOR nº 03/2024

**Assunto: Diretrizes gerais para elaboração dos termos de adesão e dos contratos de prestação de produtos/serviço com os proprietários(as) ou possuidores(as) dos imóveis aderidos aos programas.**

**Referências:** 58ª Reunião Ordinária da CT-Flor.

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** Trata-se de documento contendo diretrizes gerais para a elaboração de Termos de Adesão e Contratos para as ações relacionadas aos programas de recuperação ambiental na bacia do rio Doce.

**1.2.** O assunto foi discutido durante a 58ª Reunião Ordinária da CT-Flor ocorrida em 27 de junho 2023, culminando com uma minuta de Nota Técnica que foi encaminhada para avaliação da Instância de Assessoramento Jurídico do Comitê Interfederativo – IAJ/CIF), sem resposta até o momento.

### 2. ANÁLISE

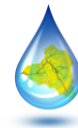
**2.1.** Preliminarmente, cabe definir os seguintes conceitos:

- a. Provedor: proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel objeto do Termo de Adesão;
- b. Provedor/executor: proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel objeto do contratado para execução de parte das ações previstas no programa;
- c. Pagador/executor: instituições executoras responsáveis pela fiscalização do termo de adesão, pela execução das ações nos imóveis objeto e pelos pagamentos realizados direto aos proprietários ou possuidores dos imóveis.

**2.2.** Cláusulas mínimas para os Termos de Adesão, Contratos de PSA e Contratos de Prestação de Serviços/Produtos referidos nos Programas de Recomposição Florestal e Recuperação da Vegetação Nativa.

**2.2.1.** Os termos de adesão serão justos e equitativos e terão as seguintes Cláusulas mínimas:

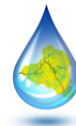
- I. Identificação das partes envolvidas;
- II. Objeto, com a descrição geral dos serviços que serão realizados no imóvel;



- III. Delimitação territorial da área e seu vínculo com o provedor;
- IV. Direitos e obrigações do provedor, incluindo as ações de conservação assumidas, os critérios, os procedimentos das ações prestadas, a obrigatoriedade de impedir a invasão das áreas por gado e os meios formais de comunicação entre as partes;
- V. Direitos e obrigações do pagador/executor, incluindo as ações assumidas relacionadas à recomposição florestal e recuperação da vegetação nativa, os critérios e os indicadores dos serviços prestados;
- VI. Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do pagador/executor ao provedor;
- VII. Critérios de bonificação ao provedor que atingir indicadores de desempenho superiores aos previstos no Termo de Adesão;
- VIII. Preços e forma de pagamento, critérios e procedimentos para reajuste dos pagamentos por serviços ambientais – PSA;
- IX. Casos de revogação, extinção e prorrogação do Termo de Adesão;
- X. Penalidades contratuais e administrativas de ambas as partes;
- XI. Critérios a serem adotados para o monitoramento do cumprimento do Termo de Adesão;
- XII. Disposições gerais.

**2.2.2.** O provedor poderá ser contratado para a execução de parte das ações relacionadas à recomposição florestal e recuperação da vegetação nativa. Para estes casos será celebrado, adicionalmente ao termo de adesão, o Contrato de Prestação de Serviços/Produtos pelo pagador/executor com o provedor/executor contendo as seguintes Cláusulas mínimas:

- I. Identificação das partes envolvidas;
- II. Objeto, com a descrição geral dos serviços que serão realizados no imóvel pelo provedor/executor;
- III. Delimitação territorial da área onde serão realizadas as ações pelo provedor/executor;
- IV. No caso de não cumprimento do cronograma pelo provedor/executor com extinção do Contrato, considera-se a assunção imediata das ações pelo pagador/executor;
- V. No caso de revogação/extinção do Termo de Adesão serão implementadas as diretrizes para conversão/compensação das ações nas formas estabelecidas pela CT-Flor e pelo CIF;
- VI. Direitos e obrigações do provedor/executor, incluindo as ações assumidas relacionadas à recomposição florestal e recuperação da vegetação nativa, os critérios e os indicadores dos serviços prestados;



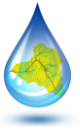
- VII. Direitos e obrigações do pagador/executor, incluindo as ações assumidas relacionadas à recomposição florestal e recuperação da vegetação nativa, os critérios e os indicadores dos serviços prestados;
- VIII. Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do pagador/executor ao provedor;
- IX. Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do provedor/executor ao pagador/provedor;
- X. Critérios de bonificação ao provedor/executor que atingir indicadores de desempenho superiores aos previstos no Contrato;
- XI. Preços e forma de pagamento, critérios e procedimentos para reajuste dos pagamentos pelos serviços prestados pelo provedor/pagador e pelo provedor/executor;
- XII. Casos de revogação, prorrogação e extinção do Contrato;
- XIII. Penalidades contratuais e administrativas de ambas as partes;
- XIV. Critérios a serem adotados para o monitoramento do cumprimento do Contrato;
- XV. Disposições gerais.

**2.3.** Em caso de desistência, será lavrado em comum acordo entre as partes o Termo de Desistência sem ônus para o proprietário ou possuidor do imóvel.

**2.4.** Em caso de revogação ou extinção do contrato por outros motivos, será lavrado termo próprio pelo pagador/executor descrevendo os motivos da revogação ou extinção, bem como a forma e medida de conversão das obrigações.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**3.1.** Considerando o tempo decorrido e a necessidade de estabelecimento de diretrizes gerais para o tema em epígrafe frente a expansão das ações em grande escala, encaminha-se o presente documento ao CIF para Deliberar sobre o assunto, após reunião gerencial a ser agendada, sem prejuízos para sua reavaliação em momento posterior.



**Nota Técnica aprovada em 03/04/2024 pela 63ª Reunião Ordinária da CT-Flor.**

**Josemar de Carvalho Ramos**  
**Analista Ambiental – Ibama, Unidade Técnica de Governador Valadares/MG**  
**Coordenador da CT-Flor**

## **ANEXO**

**I – Ata da 58ª Reunião Ordinária da CT-Flor**